



Concurso Público, que tem por objeto:

Aquisição de serviços para Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento

(nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Índice

Cláusula 1ª - Identificação e Objeto do Procedimento	[página 3]
Cláusula 2ª - Entidade contratante e consulta do processo	[página 3]
Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar	[página 3]
Cláusula 4ª - Esclarecimentos	[página 3]
Cláusula 5ª - Erros e omissões do caderno de encargos	[página 4]
Cláusula 6ª - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes	[página 4]
Cláusula 7ª - Preço Base	[página 4]
Cláusula 8ª - Documentos da proposta	[página 4]
Cláusula 9ª - Propostas variantes	[página 5]
Cláusula 10ª - Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos que a instruem	[página 5]
Cláusula 11ª - Prazo para a apresentação das propostas	[página 5]
Cláusula 12ª - Prazo de manutenção das propostas	[página 5]
Cláusula 13ª - Critérios de adjudicação	[página 5]
Cláusula 14ª - Audiência prévia	[página 5]
Cláusula 15ª - Documentos de habilitação	[página 6]
Cláusula 16ª - Caução	[página 6]
Cláusula 17ª - Definição de preço anormalmente baixo	[página 6]
Cláusula 18ª - Direito de não adjudicação	[página 7]
ANEXOS	[página 8]

Cláusula 1ª - Identificação e Objeto do Procedimento

O presente Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante CCP), segue os respetivos trâmites nos termos do artigo 130º e seguintes do mesmo diploma legal e tem como objeto a aquisição de serviços para Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento.

Cláusula 2ª - Entidade contratante e consulta do processo

1. A entidade pública contratante é o Município de Montemor-o-Velho, NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Tel.: 239687300 e com o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma de contratação pública em uso no Município – ACINGOV - e disponível no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no exercício da competência estabelecida na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril, em conjugação com a alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação foi o órgão que tomou a decisão de contratar.

Cláusula 4ª - Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças disponíveis em concurso devem ser apresentados na referida plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50º do CCP.

2. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri do procedimento, também por meio eletrónico, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, sendo que todas as entidades que as tenham solicitado serão de imediato notificadas desse facto.

4. Em toda a tramitação referente a esclarecimentos, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 5ª - Erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos aceitação dos erros e omissões do Caderno de Encargos do presente procedimento devem ser apresentados na referida plataforma eletrónica, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública contratante referida na cláusula 2ª número 1. do presente Programa de Concurso.

2. Os esclarecimentos são prestados pela mesma entidade, também por meio eletrónico, que deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões identificadas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitadas todas as que não sejam expressamente aceites.

3. As listas de erros e omissões aceites devem ser juntas às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, sendo que todas as entidades que as tenham solicitado devem ser de imediato notificadas desse facto.

Cláusula 6ª - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 7ª - Preço Base

O preço base do presente procedimento é 10.820€ (dez mil oitocentos e vinte euros) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita ao preço contratual.

Cláusula 8ª - Documentos da proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

a. Uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do CCP (Declaração Anexo I);

b. Proposta com todas as informações do serviço a prestar e constantes nas especificações técnicas, preços unitários e preço global, sem o valor do IVA incluído à taxa legal.

2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela sua própria natureza ou origem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados digitalmente, pelas entidades que os emitem, conforme disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho e no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9ª - Propostas variantes

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão destas nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 10ª - Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos que a instruem

A proposta, bem como os documentos solicitados na cláusula 8ª, do presente Programa de Procedimento, devem ser apresentadas na plataforma de contratação pública em uso no Município – ACINGOV - e disponível no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

5

Cláusula 11ª - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até ao 6º dia a contar da data de envio, para publicação, do anúncio conforme disposto no artigo 135º do CCP.

Cláusula 12ª - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um prazo de 66 dias, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13ª - Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Propõe-se ainda o estabelecimento de critério de desempate nos seguintes moldes: em caso de empate, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 14ª - Audiência prévia

1. Antes de ser proferida decisão sobre a adjudicação, o Júri procede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do artigo 147º, do CCP.
2. Na sequência da audiência prévia, o Júri pondera as observações apresentadas pelos concorrentes e submete à entidade competente para autorizar a adjudicação um relatório final fundamentado.

Cláusula 15ª - Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário é concedido o prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação, para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;

- b.** Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril (Certidão não dívida à Segurança Social);
- c.** Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril (Certidão não dívida às Finanças);
- d.** Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, no caso de entidades coletivas, como previsto nas alíneas a), b) e i) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP.
- e.** Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
- f.** Identificação do responsável do adjudicatário e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato;
- g.** Fotocópia do(s) cartão(ões) de cidadão ou do(s) bilhete(s) de identidade e do(s) cartão(ões) de contribuinte do(s) representante(s) do adjudicatário que virá(ão) assinar o Contrato (Documentos para assinatura Contrato).

Cláusula 16ª - Caução

Não é exigida a apresentação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17ª - Definição de preço anormalmente baixo

- 1.** Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior àquele fixado no n.º 4 da cláusula 6ª do Caderno de Encargos.
- 2.** Constatada a existência de uma proposta com um preço anormalmente baixo, ao concorrente será solicitado, por escrito, a justificação inerente à apresentação da sua proposta, nos termos dos n.º(s) 3 e 4 do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 18ª - Direito de não adjudicação

- 1.** De acordo com o disposto no artigo 79.º do CCP, a entidade pública contratante reserva-se o direito de não adjudicar o presente procedimento a concurso a qualquer um dos concorrentes.
- 2.** A decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos devem ser notificados aos concorrentes.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de maio de 2020

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º